



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PL. Nº 001/2020-Poder Legislativo

LEI Nº 2.438/2020, DE 13 DE JUNHODE 2.020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO NA MODALIDADE “CONVITE”, NA SEÇÃO DESTINADA A LICITAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA – SP.

O Sr. Carlos Alessandro Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no que dispõe a licitação na modalidade “CONVITE”, a realizarem a publicação do edital licitatório (Carta-Convite) na seção destinada a licitações no *site* da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Piratininga – SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores as sessões, conforme disposto no artigo 21, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Art. 2º Além da obrigatoriedade da observância do disposto no artigo anterior, faculta-se a tais Órgãos a publicação dos editais licitatórios (Carta-Convite), na modalidade supracitada, em demais *sites* eletrônicos, bem como em todos os jornais de grande circulação do município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2020.

JORGE LUÍS DIAS
Vereador